



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
Rua Antonio Cesarino, 985 - Bairro Centro - CEP 13015-291 - Campinas - SP - <http://www.fumec.sp.gov.br>

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF

OFÍCIO

Campinas, 11 de fevereiro de 2025.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Gerência administrativa e financeira

2. OBJETO PROPOSTO

2.1. Aquisição de materiais para atendimento de alunos PCD na sala de recurso multifuncional da FUMEC

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA DEMANDA

3.1. Lucas Gimenez Pavanello, matrícula 10459, Gerente Administrativo e Financeiro. E-mail: lucas.pavanello@educa.fumec.sp.gov.br

4. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

4.1. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 diz em seu artigo 208 que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

4.2. A LEI FEDERAL Nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, diz em seu artigo 4º que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino. Além disso, esta lei determina que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

4.3. A LEI FEDERAL Nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), diz em seu artigo 8º que é dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao transporte, à acessibilidade, à informação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à convivência comunitária, entre outros.

4.4. A LEI FEDERAL Nº 4.169, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962 oficializou as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.

4.5. A LEI MUNICIPAL Nº 15.029 DE 24 DE JUNHO DE 2015, que instituiu o plano municipal de educação, para o atendimento da meta 4, tem como estratégia a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.

4.6. A ABNT NBR 15599:2008: Acessibilidade - Comunicação na prestação de serviços, diz que as escolas devem prover recursos materiais e tecnologias assistivas que viabilizem o acesso ao conhecimento, tais como:

4.6.1. recursos óticos para ampliação de imagens (lupas eletrônicas, programa de ampliação de tela, circuito fechado de TV);

4.6.2. sistema de leitura de tela, com sintetizador de voz e display braille;

4.6.3. computadores com teclado virtual, mouse adaptado e outras tecnologias assistivas da informática;

4.7. Para que seja garantido o cumprimento dos dispositivos legais acima, o GPEJA enviou uma lista de materiais a serem adquiridos.

5. UNIDADES CONTEMPLADAS PELO OBJETO

5.1. Sala de recursos da FUMEC.

6. QUANTITATIVOS PROPOSTOS

Descrição	Unidade	TOTAL
Acionador de pressão	Unidade	10
Mouse Adaptado Wireless com 2 Saídas para Acionadores Assistivos	Unidade	10
Teclado Expandido Multicolorido	Unidade	10
Teclado USB com Colmeia Acrílica	Unidade	10
Teclado Braille Ampliado Baixa Visão Adaptado Em Alto Contraste	Unidade	10
Tesoura Adaptada para crianças e idosos em formato de arco	Unidade	30
Linha Braille	Unidade	3
Amplificador automático de mesa	Unidade	1



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS GIMENEZ PAVANELLO, Gerente Administrativo**, em 11/02/2025, às 08:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13751662** e o código CRC **1C627843**.